

## **CONTRATO Nº 005/2023 - SEIRDH**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEIRDH E A EMPRESA CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMUNS.**

**O ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEIRDH**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 50.452.946/0001-67, com sede na Rua Arciprestes Manoel Teodoro nº 1020, Bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66015-040, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Exmo. Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, casado, inscrito no CI sob o nº 5.206 OAB/PA, CPF nº 304.890.402-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.257.109/0001-41, com sede na Rua Cristiano Moreira Sales nº 42, Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG, CEP 30494-360, neste ato, representada pelo Sr. **LUIZ DANIEL GOULART VIANA**, brasileiro, casado, empresário, CPF 049.721.596-93, documento de identidade MG11.609.408, SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e seus artigos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objetivo do referido contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, para atender as necessidades da SEIRDH, no âmbito de suas finalidades institucionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

3.1. O presente contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 011/2022 da AMMESF MG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2022, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seu anexo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor total mensal do contrato corresponde a **R\$ 37.630,00** (trinta e sete mil, seissentos e trinta reais), o que perfaz o valor anual de **R\$ 451.560,00** (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta reais), conforme relação de itens abaixo:

LOTE	ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULO	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	02	03	<b>Veículo sedan, tipo executivo</b> , câmbio automático, ano/modelo de fabricação não inferior a 2022, cor preta, bicomustível, motorização de no mínimo 1.4 L com 150 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório. SEM MOTORISTA Veículo de passeio 1.0	7.300,00	14.600,00	175.200,00
01	03	07	<b>Veículo de passeio tipo hatch</b> , ano/modelo de fabricação não inferior a 2022, ar-condicionado, direção hidráulica, bicomustível, motorização de no mínimo 1.0 L com 78 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.SEM MOTORISTA.	3.290,00	23.030,00	276.360,00
<b>TOTAL DO CONTRATO (R\$)</b>					<b>37.630,00</b>	<b>451.560,00</b>

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo do contrato decorrente da ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

5.2 Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, o Órgão responsável expedirá ordem de fornecimento, tendo a contratada o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entregar os bens licitados, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

6.1. a empresa contratada, independentemente da garantia do fabricante, deverá oferecer garantia de no mínimo 03 (três) meses a partir da data de entrega do produto, contra defeitos de fabricação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO AO OBJETO**

7.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

7.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

7.3. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

8.1. Os valores consignados neste contrato serão reajustados após 01 (um) ano de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme art. 92, § 4º, da Lei 14.133/21

8.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

8.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor (a) a ser designado, por meio de Portaria, do Exmo. Secretário de Estado da SEIRDH.

9.2. Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta:

I – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;

II – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;

III – Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

IV – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

V – Decidir sobre a rescisão do contrato;

VI – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;

VII – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

9.3. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal, o(a) servidor(a) público(a), a ser designado, por meio de Portaria, do Exmo. Secretário de Estado da SEIRDH;

9.4. Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

- V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Projeto Básico;
- VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;
- VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido

9.5. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 398338

NATUREZA DE DESPESA: 339039

PLANO INTERNO: 4120008338C

FONTE: 01 500 0000 01

DETALHAMENTO: 000000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias corridos, a partir da apresentação da nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de fornecimento.

11.2. Quando da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

11.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização passará a conferir a sua perfeita adequação com os bens efetivamente entregues ao poder público.

11.4. Se conferido e aprovado o fornecimento pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade.

11.5. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

11.6. O prazo de pagamento não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

11.7. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

11.8. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

11.9. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste contrato;

12.1.2. Exercer a fiscalização dos bens fornecidos;

12.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

14.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.2. Fornecer os bens nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;

13.3. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e de responsabilidade civil;

13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais a CONTRATADA poderá ser penalizada:

14.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho emitido, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

14.1.2. 5% (dez por cento) sobre o saldo do empenho emitido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

14.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta da SEIRDH, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção. Em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou de especificações dos bens;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento;

15.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

15.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.3.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

16.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

16.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.5 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 17.6 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.6 Na hipótese do inciso II do item 17.6, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário da SEIRDH.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do referido contrato, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), no prazo de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE**

18.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de Duas testemunhas.

Belém, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**

Secretário de Estado da SEIRDH

**LUIZ DANIEL GOULART VIANA**

Representante da Empresa Contratada



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: